



LEI N° 3.407 /2010

Institui a obrigatoriedade do uso de extintor de incêndio em todas as repartições públicas do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de um extintor de incêndio em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Macaé.

Parágrafo único. Entendem-se como órgãos da administração, todos os setores necessários para o funcionamento da gestão municipal.

Art. 2º Para utilização dos equipamentos objeto desta lei, deve se observar o disposto na Portaria 160 do INMETRO.

Art. 3º As empresas que prestaram o serviço de fornecimento e manutenção desses equipamentos ao Município, deverão estar devidamente certificadas no âmbito do SBC – Sistema Brasileiro de Certificação.

Art. 4º Fica na responsabilidade da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, em conjunto com a Subsecretaria de Fiscalização de Posturas, a aplicação desta NORMA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de junho de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>0 Diário</u>
Edição N°	<u>2118</u> 1
Data	<u>22 / 06 / 10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Florian Piniz - MAT. 27405</u>
	SECRETÁRIO